



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia visando a limpeza e pintura da fachada, substituição de pisos, portas e vidros laminados danificados, repaginação do jardim e instalação de calhas nos beirais das coberturas das vagas da garagem externa do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba, localizado na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Bairro Vila Olímpica, Uberaba-MG, conforme projetos e planilhas orçamentárias.

1.2 Não há impedimento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação.

2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2.1 Os requisitos estabelecidos no Manual de Sustentabilidade, instituído pela Portaria CJF 323/2020, deverão estar presentes em todo o processo de execução do objeto constante do item 1 deste Termo, tendo por objetivo a minimização do impacto socioambiental e a melhor gestão do gasto público.

2.2 A Contratada deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade constante de toda a documentação do Edital.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A demanda é necessária para viabilizar a manutenção da estrutura física do prédio, em razão dos desgastes naturais e também, para revitalização do jardim, preservando o patrimônio público e a integridade física dos usuários internos e externos que frequentam o edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 O objeto a ser contratado apresenta padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio de especificações usuais praticadas pelo mercado e se enquadra no disposto no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 e art. 2º do Decreto nº 7.983/2013, podendo ser licitado na modalidade de pregão, na sua forma eletrônica.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Empreitada por preço unitário, em regime de execução indireta.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências.

6.2 Lei nº 10.520/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

6.3 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os novos procedimentos para realização do pregão eletrônico nas aquisições de bens e contratações de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia.

6.4 Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

7. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

7.1 A contratação objeto deste Termo encontra-se alinhada com o(a):

7.1.1 Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução N. CJF-RES-2020/00325 e alterações.

7.1.2 Macrodesafio: “Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”.

7.1.2.1 Indicador: “IEP – Índice de Execução das Dotações para Projetos”.

7.1.2.2 Meta: “Cumprir 100% das metas do Plano de Logística Sustentável”.

7.1.2.3 Iniciativa: “Manutenção da estrutura física do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba.”

8. DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1 Este Termo de Referência é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I - DO PROJETO EXECUTIVO e DO MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO III - DO MODELO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

8.1.1 A Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais não fornecerá cópias impressas das plantas e não se responsabilizará por quaisquer alterações dos documentos gravados em mídia eletrônica e fornecidos aos licitantes.

8.1.2. Nos Anexos I e II, está incluída a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico.

8.2 Definições:

8.2.1 CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais;

8.2.2 CONTRATADA: Empresa selecionada mediante licitação para a execução dos serviços;

8.2.3 GESTOR DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO: Servidor(a) ou Comissão a ser designado(a) pela Contratante.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato resultante do processo licitatório serão de responsabilidade do Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, que designará um servidor ou comissão para essa finalidade. A fiscalização da execução da obra poderá ser realizada por empresa especializada a ser contratada em procedimento licitatório específico.

9.2 A fiscalização da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TRF6.

10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba, situado à Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 30, no Bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba, Minas Gerais.

11. DA VISTORIA

11.1. As empresas interessadas poderão vistoriar o local do serviço, acompanhadas por servidor designado pela Justiça Federal, antes de elaborar sua proposta, para que tenham total

ciência das peculiaridades dos serviços, não se admitindo posterior alegação de desconhecimento das condições existentes. A vistoria prévia deverá ser agendada junto ao Núcleo de Apoio à Subseção Judiciária de Uberaba, telefone (34) 2103-5101/5105/5120, localizado na Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Bairro Vila Olímpica, na cidade de Uberaba-MG.

11.2. Realizada a vistoria, será expedida a Declaração de Vistoria de Serviços em Licitação, atestando que conheceram a situação do atual sistema, tendo sido identificadas as características, condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação. A vistoria deverá ocorrer em dia útil e horário comercial, antes da data fixada para a licitação no Edital. Em caso de não realização, será aceita declaração da licitante em que expressa conhecer as particularidades dos serviços, sendo capaz de identificar as características, condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, não se admitindo qualquer alegação posterior de desconhecimento das condições existentes.

11.3. Para participar da licitação, as empresas interessadas deverão apresentar Declaração de vistoria de serviços em licitação, após a vistoria do local dos serviços ou Declaração de conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação (Artigo 30, III, da Lei 8.666/93).

12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A qualificação técnica deverá ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1 Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente em plena validade, em que conste a área de atuação compatível com o objeto;

12.1.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

12.1.3 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional, relato à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

12.1.3.1 Para o Engenheiro Civil, ou outro profissional legalmente habilitado, comprovação de serviços pertencentes aos Tribunais de Justiça Estaduais, Tribunais Regionais Federais, Terminal de Passageiros Aeroportuário, Rodoviário, Portuário ou Metroviário; e/ou Shopping Center; e/ou Complexos de Uso Misto (tipo mixed use com uso Comercial, Negócios e Residencial); e/ou Complexos Hospitalares; e/ou Complexos Culturais; e/ou Complexos Penitenciários e/ou Complexos Industriais; e/ou Edifícios Comerciais e/ou Públicos, contendo, no mínimo as disciplinas de Arquitetura e Urbanismo, Sistemas Hidrossanitários, com requisito mínimo de área de 1000 m², não sendo aceita a somatória de atestados.

12.1.3.2 Justificativa: Por se tratar de edificação pública em funcionamento, com necessidade de boa gestão e alto nível de qualidade dos serviços prestado, optamos pela não aceitação de somatória dos atestados. O valor de 1000 m² foi considerado por representar 17% da área global da edificação de 6.000 m². Sendo um quantitativo que auxilia na seleção de um profissional qualificado para a execução de serviços similares.

12.1.3.3 Os atestados exigidos no subitem anterior deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que comprove(m) capacidade para execução do objeto.

12.1.3.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista

para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

12.1.4 Os profissionais indicados pelo licitante, detentores de atestados de capacidade técnica, serão os responsáveis técnicos pela execução do serviço/obra, respondendo perante o Tribunal Regional Federal da 6ª Região por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante e que apresentem novos atestados, nos termos do artigo 30, §10, I da Lei 8.666, de 1993.

12.1.5 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

12.1.6 Caso a Contratada possua registro na entidade profissional competente em região diferente da de Minas Gerais, fica a mesma obrigada a emitir visto na entidade profissional competente em Minas Gerais para serviços com duração igual ou inferior a 180 dias, e registro na nova região para serviços com duração superior ao período citado.

13. DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço global para a execução do serviço, atendidas as demais exigências fixadas no Edital.

13.2 As empresas interessadas deverão apresentar Planilha Orçamentária (conforme Anexo II) detalhada dos serviços, contendo preço global para a execução do serviço, acompanhado dos quantitativos, unidades, preços unitários e preços totais de cada item. Na planilha orçamentária deverão constar, no mínimo, as seguintes colunas: item/subitem, código CPU, descrição, unidade, quantidade, preço unitário e preço total. Para a apresentação das propostas não é necessário o preenchimento das CPU's, devendo estas serem fornecidas após a contratação com prazo limite a ser definido oportunamente pela Fiscalização.

13.3 Os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortúnica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito à Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo teria sido omitida.

13.4 Na formação do preço das propostas dos licitantes, tanto o custo global quanto os unitários orçados deverão ser iguais ou abaixo do preço de referência da Justiça Federal.

13.5 A proponente deve adotar, na composição dos coeficientes multiplicadores, a alíquota do ISS aplicável à sua situação, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Complementar 116/2013 e Acórdão 2.622/13/TCU.

13.6 O BDI e a taxa de leis sociais para horistas e mensalistas, praticados pela empresa proponente, deverão ser informados, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, tanto para o caso de considerar a desoneração da folha de pagamento como para o caso de não considerá-la.

13.7 O BDI informado pela Contratada deve estar adequado com os impostos a serem recolhidos. Em caso de alterações supervenientes na legislação tributária, no transcurso da execução contratual, se identificados reflexos no BDI, caberá revisão, nos termos do Art. 65, §5º da Lei 8.666/93.

- 13.8 A planilha orçamentária da proponente deverá seguir os mesmos itens de serviços e quantitativos da planilha orçamentária de referência, sendo vedada a inclusão ou supressão de serviços, bem como a alteração de quantidades. Não será aceita a oferta de serviços com especificações diferentes das especificações definidas nos projetos.
- 13.9 Os erros, falhas e divergências de especificações e quantitativos nos projetos e na planilha orçamentária que forem constatados pelos licitantes devem ser objeto de questionamento do edital, no momento oportuno.
- 13.10 Em caso de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada, conforme Art. 14 do Decreto 7.983/2013. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 13.11 Em caso de necessidade de adequações do projeto e alterações conceituais em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, deverá ser respeitado o percentual limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, tanto para acréscimos, quanto para supressões, sendo estes percentuais considerados de modo independente.
- 13.12 Composição dos Encargos Sociais:
- 13.12.1 O percentual relativo às leis sociais a ser aplicados nos custos de mão de obra deverá guardar coerência com os definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal, observada a última versão disponibilizada pela Caixa Econômica Federal em seu sítio eletrônico do SINAPI, na data de elaboração da proposta de preço.
- 13.12.2 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional não deverão incluir na composição de encargos sociais os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme subitem 9.3.2.5 do Acórdão TCU nº2622/2013.
- 13.13 A Contratada deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro, mediante prazo a ser definido pela Contratante, contemplando todas as etapas da execução dos serviços, nos termos do modelo constante do Anexo III, que deverá ser fornecido e aprovado pela Justiça Federal em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da Ordem de Serviços.
- 13.14 Critério de preço: Serão desclassificadas/recusadas propostas com valor global ou unitário superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 13.14.1 Para os efeitos do disposto no item acima, considerar-se-ão o §1º do art. 48 da Lei 8.666/1993 e Acórdãos/TCU/Plenário 697/2006, 742/2011, 2503/2018 e 169/2021.
- 13.14.2 A proposta de preço vencedora deverá ser apresentada, também, em arquivo digital no formato Excel, para fins de verificação do critério de aceitabilidade de preços unitários, global e dos coeficientes multiplicadores e seus componentes.
- 13.14.3 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.14.4 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como profundamente conhecedora nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços.

13.14.5 Ao apresentar a proposta, a empresa declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, garantias demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital de Licitação e de seus anexos.

13.15 Ao apresentar a proposta, a empresa declara que possui toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos.

13.16 Ao apresentar a proposta, a empresa declara que dispõe dos profissionais necessários e indispensáveis que formarão a Equipe Técnica Responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, contendo no mínimo:

13.16.1 01 (um) Engenheiro Civil

13.17 Participação de consórcios:

13.17.1 De acordo com o Acórdão TCU nº 2.898/2012 - Plenário, deve ser admitida a formação de consórcio quanto o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Como não se trata de contratação de grande vulto e de alta complexidade, não está permitida a formação de consórcio para esta contratação.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 618.530,20 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos)**, conforme planilha orçamentária do Anexo II deste Termo de Referência, com valores de referência da base SINAPI Outubro/2022 e cômputo de BDI estimativo, não se admitindo propostas com preço superior ao estimado.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo para a execução do serviço será de **03 (três) meses**, contados a partir do quinto dia útil da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviço.

15.2 Os serviços serão executados com base no cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante, com medições a cada 30 (trinta) dias, com vistas ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Contrato devendo ser apresentado previamente à emissão da Ordem de Serviços.

15.3 Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela Contratada e reconhecidos pela Fiscalização, serão abonados na contagem do prazo de execução.

15.4 Em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes às etapas executadas, a Fiscalização fará a vistoria dos serviços e irá verificar se, na execução da etapa, foram atendidas todas as condições contratuais. Em caso de conformidade, a Fiscalização fará a medição referente à execução da etapa.

16. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1 Para comprovar a qualificação econômico-financeira a licitante deverá demonstrar as seguintes condições:

16.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1(um);

16.1.1.1 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente - LC, deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 59.695,37 (cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos) correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas.

16.1.1.2 Justificativa: Foi definido o valor limite de 10% do valor da contratação para

o Patrimônio Líquido da empresa pelos seguintes motivos: Redução de risco de inexecução contratual, dado que a reforma é em ambiente institucionalmente relevante para a Justiça Federal; Baixo risco de restrição indevida à competitividade, dado que empresas que possuem capacidade para a execução de reformas; Valor estimado da contratação é relevante e deve ser garantida qualidade da execução com escolha de uma empresa que possua saúde financeira; por fim, o projeto em questão é essencial ao funcionamento desta justiça, representando um dos mais importantes espaços institucionais.

16.1.2 Apresentar Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação, R\$ 59.695,37 (cinquenta e nove mil seiscientos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

Justificativa: Similares às do item 16.1.1.1, com a justificativa adicional que o valor estimado seria referente ao mínimo que a empresa teria que ter para se manter capitalizada, sendo uma obra estimada em 9 meses e meio, pode-se considerar que em média a empresa teria que investir valor próximo para entregar o serviço.

16.1.3 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou representação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.1.4 As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

16.1.5 As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

17. DO ESCOPO DE SERVIÇOS

Características gerais

17.1 Os serviços estão relacionados à manutenção da estrutura física do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberaba, com fornecimento de todos os componentes, materiais, mão de obra, incluindo os reparos civis que se fizerem necessários à execução total do objeto contratado;

17.1.1 Durante a execução dos serviços, o funcionamento do prédio será interrompido apenas nos pavimentos que sofrerem intervenções, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

17.2 Os serviços serão realizados em rígida observância às prescrições e exigências contidas nestas especificações, que serão parte integrante do contrato a ser celebrado;

17.3 Ao final dos serviços, após a emissão da declaração de conclusão dos serviços, a Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os projetos "As-Built", incluindo qualquer elemento ou instalação que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos, devendo ser apresentados em papel impresso e arquivos em pen drive tanto para edição quanto para impressão e em total conformidade com as normas da ABNT;

17.3.1 Os arquivos eletrônicos deverão possuir extensão ".dwg", além de possuírem as impressões de todas as plantas em formato .pdf. Os desenhos deverão ser atualizados trimestralmente durante o decorrer da obra e entregues em via eletrônica para a Fiscalização.

17.4 Durante a execução dos serviços, se houver a necessidade de modificar algum detalhe destas especificações, a Contratada deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a Fiscalização, apresentando parecer técnico sobre o assunto tratado.

17.5 Para a execução dos serviços, a Contratada procederá à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes destas especificações, de acordo com as condições verificadas *in loco*.

17.6 A Contratada deverá consultar a Fiscalização sobre quaisquer divergências entre a planilha, o caderno de especificações e as pranchas de desenho, ficando esta última incumbida de dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao assunto abordado.

17.7 Havendo discrepância entre as condições atuais do local da prestação do serviço e os elementos destas especificações, a ocorrência deverá ser comunicada à Fiscalização, por escrito, a qual deliberará sobre o caso.

17.8 Todos os elementos constantes nos desenhos, planilhas orçamentárias, especificações e quantitativos deverão ser executados.

17.8.1 Os desenhos, planilhas orçamentárias e as especificações se complementam, mas seus conteúdos são considerados isoladamente, podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes.

17.8.1.1 A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes.

17.8.2 Todos os elementos constantes nos desenhos fazem parte da empreitada e serão considerados incluídos ainda que não constem no caderno da proposta da Contratada, por qualquer motivo que seja.

17.9 Detalhes não fornecidos seguirão o mesmo padrão existente na construção, desde que compatíveis com o objeto da contratação; contudo, a Fiscalização deverá se consultada previamente.

Dos seguros

17.10 A Contratada manterá, durante todo o prazo de execução dos serviços, até o recebimento definitivo pela Justiça Federal, seguro de riscos contra acidentes, com cobertura contra incêndio, eventos da natureza e outros.

17.10.1 A Contratada manterá, na forma da lei, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo às suas expensas todas as despesas não cobertas pelo seguro, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e subcontratados.

17.10.1.1 A Contratada se obriga a fazer, em companhia seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos diversos de acidentes físicos, fogo, etc. Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à Justiça Federal ou à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, obrigando-se aos ressarcimentos ou indenizações necessárias.

17.10.1.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:

17.10.1.2.1 Sua negligência, imperícia ou omissão;

17.10.1.2.2 Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

17.10.1.2.3 Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução dos serviços em qualquer de suas etapas;

17.10.1.2.4 Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na prestação dos serviços ou em decorrência deles.

17.10.2 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro no local dos serviços, de modo a atingir os trabalhos contratados, a Contratada terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para iniciar as reparações ou reconstruções das partes atingidas, independentemente de notificação da Fiscalização ou de cobertura de seguro;

17.10.3 A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso dos serviços;

17.10.4 A Contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção do local dos serviços até o Recebimento Definitivo ou até a sua liberação deste encargo pela Justiça Federal.

Critério de similaridade ou equivalência

17.11 O pedido de similaridade de material será possível, desde que solicitado pela Contratada, por escrito e em tempo hábil, com elementos técnicos que viabilizem a análise, tais como: amostras, catálogos com especificações técnicas dos materiais, seus componentes, seu sistema e sua tecnologia, relatórios ou pareceres técnicos de laboratórios especializados ou certificações, para que a Contratante avalie e se manifeste, emitindo autorização expressa, se for o caso.

17.11.1 As amostras dos materiais deverão ser submetidas à aprovação da Fiscalização, antes de serem utilizadas;

17.11.2 Em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança do material

especificado, o procedimento deve seguir os mesmos passos para materiais similares;
17.11.3 A Fiscalização poderá solicitar, por escrito, à Contratada, informações dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos que comprovem a qualidade e/ou similaridade dos materiais empregados.

17.11.3.1 Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada, sem ônus para a Contratante, e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização.

Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no local de realização dos serviços.

17.12 A Contratada deverá se responsabilizar pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, de acordo com as Especificações Técnicas, assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros, assim como todo o processo de sua utilização;

17.12.1 Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais aqui especificados, esta substituição só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, da Fiscalização, para cada caso particular;

17.12.2 Entende-se por materiais, produtos ou processos equivalentes aqueles com certificação de ISO-9000 ou INMETRO e cujos testes específicos em laboratórios idôneos e especializados tenham apresentado resultados equivalentes quanto aos diversos aspectos de desempenho, durabilidade, dimensões, resistências diversas e confiabilidade;

17.12.3 A equivalência entre materiais, equipamentos, acabamentos e demais componentes do projeto, sejam no aspecto qualitativo ou no dimensionamento, forma de fixação ou qualquer outro elemento, serão aceitas somente se não apresentarem prejuízos quanto à segurança, aos aspectos plásticos e à funcionalidade, e estarão sujeitos, sempre, à avaliação e aprovação da Fiscalização;

17.12.4 A consulta sobre equivalência será efetuada em tempo oportuno pela Contratada, não se admitindo, em nenhuma hipótese, que dita consulta sirva para justificar o descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato;

17.12.5 Para critérios de similaridade, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa COSEG - SAG nº 01 de 21/07/92 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, conforme a seguir:

17.12.5.1 Materiais ou equipamentos similar-equivalentes: que desempenham idêntica função e apresentam as mesmas características exigidas nos projetos. O ajuste será feito sem compensação financeira para as partes e deverá ser autorizado pela Fiscalização;

17.12.5.2 Materiais ou equipamentos similar-semelhantes: que desempenham idêntica função, mas não apresentam as mesmas características exigidas nos projetos. O ajuste será feito com compensação financeira para uma das partes e somente poderá ser autorizado pela Contratante e efetivado através de aditivo contratual.

Discrepâncias, prioridades e interpretações

17.13 Todos os serviços deverão ser executados, mesmo que referidos por apenas um documento, tendo em vista serem as plantas, especificações e a discriminação orçamentária documentos complementares e integrantes do Edital de licitação. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos e das normas ou instruções da licitação, a Contratante será consultada, através da Fiscalização.

Instalações provisórias e placa de identificação dos serviços em execução

17.14 A Contratada poderá utilizar as áreas do prédio para instalações de depósito, escritório e sanitários, em local definido pela Contratante e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

17.14.1 As instalações provisórias devem ser mantidas em ordem e bom estado;

17.14.2 Os danos decorrentes das instalações provisórias, deverão ser recuperados.

17.15 Deverá ser instalada placa de identificação dos serviços em execução, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente, bem como, deverá ser providenciada, às expensas da Contratada, a sinalização necessária à execução do serviço/obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

Materiais, ferramentas e equipamentos

17.16 Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento).

17.17 As partes móveis dos equipamentos, incluindo ferramentas manuais, deverão ser alocadas em local apropriado, para que não sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho.

17.18 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas decorrentes.

17.19 Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

17.20 As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pela Contratada de acordo com o seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas no Memorial Descritivo.

17.21 Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

17.22 Os equipamentos de proteção individual são de uso obrigatório, de acordo com os dispositivos da Norma Regulamentadora NR-18, tais como: capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança, luvas e mangas de proteção, botas de borracha ou de PVC, cintos de segurança, respiradores contra poeira, máscaras para jato de areia e outros que se fizerem necessários, porém nunca sendo colocado em segundo plano o respeito à saúde e segurança do trabalhador.

Equipe de administração dos serviços

17.23 O canteiro será supervisionado por profissional técnico legalmente habilitado, devidamente inscrito na entidade profissional competente e integrante do corpo técnico constante da documentação apresentada para a habilitação. Os serviços ficarão sob a coordenação do responsável técnico.

17.24 A Fiscalização poderá exigir da Contratada, a substituição dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, ao verificar falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Caderno de Encargos, bem como atrasos parciais do cronograma físico, que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.

17.25 O contato entre a Fiscalização e a Contratada será, de preferência, realizado através de um dos seus responsáveis técnicos legalmente habilitados, que ficará encarregado de administrar e coordenar o desenvolvimento e execução dos serviços e obras contratadas.

17.26 O encarregado geral auxiliará o responsável técnico legalmente habilitado na supervisão dos trabalhos.

17.27 O dimensionamento da equipe de encarregados auxiliares ficará a cargo da Contratada, de acordo com o plano de construção e trabalho previamente estabelecido.

17.28 A Fiscalização poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

17.29 A substituição de qualquer empregado da Contratada, designado para prestação dos serviços, deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por escrito, da Fiscalização.

Limpeza e manutenção do canteiro e dos locais dos serviços

17.30 A Contratada cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ser dada atenção especialíssima aos locais que servem de “rota de fuga”, devendo os mesmos ficar sempre livres de entulhos e/ou quaisquer obstáculos que impeçam

ou atrapalhem o tráfego de pessoas. Como os ambientes terão expediente logo após a execução dos serviços pela Contratada, far-se-á necessário limpar rigorosamente todo(s) o(s) pavimento(s), compreendendo-se por rigorosamente a comumente chamada “limpeza fina”.

17.30.1 A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita diariamente pela Contratada e a seu ônus, para locais permitidos e autorizados pelo poder público em horário previamente definido pela Fiscalização e transportados para locais apropriados autorizados expressamente pela autoridade competente local;

17.30.2 Os serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido;

17.30.3 O reaproveitamento do material de demolição será, em todo e qualquer caso, decidido exclusivamente pela Fiscalização, sendo responsabilidade da contratada, o descarte legal e ambientalmente adequado;

17.30.4 Os serviços e as instalações que os empregados da Contratada venham a utilizar, inclusive sanitários, devem permanecer sempre limpos e organizados;

17.30.5 O entulho deverá ser transportado e depositado em containeres/caçambas, cuja localização será estabelecida pela Fiscalização. Durante esse transporte, os veículos deverão ser carregados de modo a evitar o derramamento do entulho proveniente das demolições. Caso isso ocorra, será de responsabilidade da Contratada a limpeza dos locais de acordo com as exigências da Fiscalização;

17.30.6 Toda e qualquer remoção de material dos serviços executados, deverá passar pela análise prévia da Fiscalização, que deverá autorizar, expressamente, sua destinação assim como o recolhimento dos containeres/caçambas contendo o citado material;

17.30.7 Todo o material e/ou equipamento em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizado deverá ser entregue à Fiscalização, que definirá o destino adequado ao mesmo;

17.30.8 O recolhimento dos containeres/caçambas deverá ser objeto de controle por parte da Contratada, com acompanhamento de representante da Contratante;

17.30.9 Todos os elementos construtivos removidos deverão ser depositados em local apropriado e devidamente transportados para áreas aprovadas pelo órgão municipal local;

17.30.10 Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene;

Do planejamento dos serviços

17.31 Previamente à execução dos serviços, a Contratada e a Contratante deverão se reunir para definir um cronograma de execução dos serviços, cabendo à Contratante a definição de um prazo para que a Contratada apresente o planejamento executivo dos serviços, que deverá ser aprovado pela Contratante. Devendo os prazos estipulados no cronograma não serem superiores ao estipulado em Contrato.

17.32 Após a definição do cronograma de execução dos serviços, em conjunto com a Contratante, a Contratada deverá elaborar um diagrama PERT-CPM tendo como base o planejamento definido. Todos os itens da planilha orçamentária deverão estar constantes do diagrama.

17.33 Sempre que se verificar atraso de etapa da obra em relação ao cronograma físico-financeiro, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito até o 5º dia antes do término da etapa, a qual será submetida à Fiscalização da obra e à equipe da Contratante, para análise. Não sendo aceita a justificativa, a Contratada incidirá nas sanções previstas em contrato.

17.34 Qualquer alteração no planejamento deverá ser expressamente comunicado à Contratante, a esta caberá aprovar, ou não, o replanejamento.

Da execução dos serviços

17.35 Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seus responsáveis técnicos legalmente habilitados.

17.36 A atuação da Fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

17.37 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e outras despesas.

17.38 À Fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços.

17.39 A Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos da Administração, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta. A Fiscalização deverá ter livre acesso ao local dos serviços, com ou sem acompanhamento da Contratada, que deverá acatar ordens, sugestões e determinações daquela.

17.40 A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros, assim como o processo de sua utilização.

17.41 A Contratada poderá/deverá interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços quando a Fiscalização autorizar ou determinar sempre que:

17.41.1 Estiver previsto e determinado neste Termo de Referência, caderno de especificações, no contrato ou em normas técnicas; for necessário para a correta e fiel execução dos trabalhos;

17.41.2 Houver alguma falta cometida pela Contratada, que a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos serviços subsequentes.

17.42 Os serviços a serem executados estão discriminados no Projeto Executivo e Memorial Descritivo, Anexo I, parte integrante deste Termo de Referência.

17.43 A Fiscalização deverá ter livre acesso ao local dos serviços, com ou sem acompanhamento da Contratada, que deverá acatar ordens, sugestões e determinações daquela.

Do diário dos serviços executados

17.44 A Contratada deverá manter permanentemente no local de prestação do serviço, até sua conclusão, com fácil acesso à fiscalização, o Diário de Obras, com capa resistente, páginas em 03 (três) vias, numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro, obedecendo às seguintes determinações:

17.44.1 A Contratada deverá apor sua assinatura em todas as vias de cada uma das folhas do Diário, depois das anotações nele registradas, tendo as vias a seguinte destinação: 1ª via, fiscalização; 2ª via, empresa executora da obra; 3ª via, Diário de Obras, a ser arquivado pela Contratante.

17.44.2 Deverão ser registradas no Diário de Obras, obrigatoriamente, as seguintes informações: identificação da obra, inclusive número do contrato; identificação da empresa executora da obra e do Fiscal, com sua respectiva especialidade; prazo contratual, data do registro, prazo de execução, dias decorridos e dias restantes, relativamente à execução; atrasos verificados na execução da obra; quantidade discriminada de empregados por categoria profissional; condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; ocorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem, substancialmente, as condições de execução da obra; falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos à sua ingerência; consultas emitidas e recebidas pela fiscalização, bem como pedidos de providências e as respostas obtidas; datas de início e término de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado; acidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos; respostas às interpelações da fiscalização; eventual omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante ou escassez de material, que dificulte o andamento da obra; realização de testes e os resultados obtidos; serviços extras realizados; faturas entregues à fiscalização; subcontratação de parte do trabalho, desde que previamente autorizada; outros fatos que a juízo da fiscalização e da Contratante devam ser objeto de registro.

17.44.3 Mediante autorização da Contratante, poderá ser utilizado diário de obras em

meio virtual, desde que sejam atendidas as condições acima especificadas.
17.44.4 O modelo do Diário de Obras deverá ser aprovado pela Contratante.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

18.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

18.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

18.1.3 Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na legislação competente e neste documento.

18.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada e assinada, **em até 10 (dez) dias corridos**, contados da comunicação da emissão da Ordem de Execução de Serviços, com anotações referentes a cada atividade em que seu exercício esteja regulamentado por conselho competente;

19.2 Fornecer, antes de iniciar os serviços, o cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pela Contratante e pelo fiscal da obra contratado pela Administração, mediante prazo a ser definido pela Contratante.

19.3 Não poderão ser iniciados os serviços em caso de não emissão da ART.

19.4 Providenciar a entrega de todos os materiais e equipamentos na obra, nos prazos fixados no cronograma. Cumprindo rigorosamente os prazos pactuados.

19.5 Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste documento e seus Anexos.

19.6 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela fiscalização da Justiça Federal e/ou Fiscalização Contratada quanto à prestação dos serviços.

19.7 Observar rigorosamente as legislações trabalhistas responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre prestação dos serviços.

19.8 Responder por todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à legislação social, seguro contra acidentes de seus funcionários na obra, estadia e viagens, de encargos sociais, fiscal, trabalhista, tributária, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária e de ordem de classe, de indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

19.9 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em prazo estabelecido pela Administração, ficando suspenso o recebimento das atividades e os respectivos pagamentos até a eliminação de todas as pendências, que deverão ser atestadas pela Fiscalização.

19.10 Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, danos ocasionados por interferências de estruturas já existentes com as estruturas a serem instaladas.

19.11 Responsabilizar-se por todos os impostos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre a execução da obra.

19.12 Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação da Fiscalização da Justiça Federal, os empregados de sua equipe de trabalho que não atenderem às exigências do contrato e aos padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções.

19.13 Fiscalizar a perfeita execução das obras, dos serviços e das instalações contratados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Justiça Federal.

19.14 Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da Justiça Federal de primeiro grau em Minas Gerais, durante todo o período de execução dos serviços. Nos ambientes de trabalho, deverá ser prevista a proteção adequada e segura dos bens da Justiça Federal, em especial dos equipamentos de informática, mobiliário e acervo processual. A contratada deverá providenciar o adequado ressarcimento à contratante, em casos de danos totais ou parciais aos bens, materiais, equipamentos e instalações da Seccional.

19.15 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.

19.16 A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). A Contratante poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada. A exigência do uso de EPIs não exime a Contratada de zelar técnica, administrativa e logisticamente pela segurança e saúde ocupacional de seus funcionários.

19.17 Providenciar a limpeza dos locais utilizados, bem como a remoção dos entulhos e equipamentos removidos durante e ao final de cada etapa dos serviços.

19.18 Comunicar, formal e imediatamente à Comissão e/ou Fiscalização contratada, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado.

19.19 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

19.20 Toda informação referente à Justiça Federal de Minas Gerais que a Contratada ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução da obra ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

19.21 Caso a Contratada encontre qualquer diferença entre as medidas indicadas nos desenhos e as apuradas durante a prestação do serviço, deverá comunicar a Fiscalização, imediatamente, antes de dar continuidade aos serviços.

19.22 Providenciar todo o transporte interno durante a prestação do serviço (vertical e horizontal).

19.23 Providenciar toda a mão de obra especializada e ferramental necessário para a montagem dos materiais e equipamentos.

19.24 Acompanhar e prestar assistência durante a prestação do serviço, onde for necessário, nas providências que correrem por conta dela.

19.25 Fornecer toda a supervisão e administração necessárias à execução do serviço.

19.26 Entregar manual de operação e manutenção da edificação e das instalações prediais – com descrição de funcionamento e periodicidade de manutenções, contendo a completa descrição dos procedimentos a serem executados, em consonância com as NBR 15575, NBR 5674 e catálogos dos equipamentos instalados; e promover o treinamento das pessoas que serão encarregadas da manutenção e operação.

19.27 Entregar os manuais de operação e os certificados de garantia de todos os equipamentos e instalações executados, em língua portuguesa do Brasil, fornecendo, também, a relação de peças de reposição indicadas para um período de funcionamento normal de 2 (dois) anos, inclusive com os nomes e endereços dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados e/ou instalados.

19.28 Entrega o atestado da garantia emitido pelo fabricante, atestando a validade dos serviços prestados pela empresa e validando a garantia do fabricante.

19.29 A Contratante e a Fiscalização deverão ter livre acesso ao local dos serviços, com ou sem acompanhamento da Contratada, que deverá acatar ordens, sugestões e determinações legais.

19.30 A Contratada deverá manter no local dos serviços, com fácil acesso à Fiscalização, um “Diário de Obra”, em que serão lançadas diariamente as ocorrências, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso. Tal diário, encadernado e com as características dos serviços, deverá possuir folhas em três vias, das quais duas destacáveis, podendo ser adotado, também, o “Diário de Obra” em sistema eletrônico.

19.31 A Contratada deverá preparar, encaminhar, acompanhar e ser responsável pelo ônus financeiro de todos os documentos e desenhos necessários à aprovação do departamento governamental (órgãos públicos, em geral) da região, quando necessário.

19.32 A Contratada deverá promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

19.33 Quando da entrega final do serviço, a Contratada deverá fornecer um jogo completo de desenhos atualizados ("As Built") em mídia eletrônica, com extensão ".dwg" ou ".rvt", e em ".pdf", além de uma via física impressa em formato compatível.

19.34 A Contratada deverá contratar egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, conforme previsão do Parágrafo único do art. 8º da Resolução 114/2010 do CNJ.

19.35 Cumprir, durante todo o período de execução do serviço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. Obrigatório, atualmente, para as empresas com mais de 100 empregados, nos termos do Art. 93 da Lei 8.213/1991.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.

20.2 Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.

20.3 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.

20.4 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da Contratada que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções.

20.5 Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho.

20.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto contratual.

20.7 Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da Contratada.

20.8 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

20.9 Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta, projetos e demais documentação técnica complementar apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante.

20.10 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.11 Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

20.12 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

20.13 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Comissão/Fiscalização designada para este fim.

21. DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

21.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

21.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

21.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

21.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

21.7.5. O fiscal técnico comunicará à Seção de Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

21.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

21.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

21.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

21.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

21.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

21.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

21.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará à Seção de Contratos (SETRA), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 21.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 21.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 21.13.1 Justificativa: Dado que se trata de serviço de alta complexidade e custo, faz-se necessária a presença do profissional Responsável Técnico ou Encarregado que seja responsável pela coordenação dos serviços e possa dar o apoio necessário à Fiscalização.
- 21.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 21.14.1 Acompanhar o contrato e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 21.14.2 Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;
- 21.14.3 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- 21.14.4 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da Contratada que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das suas funções;
- 21.14.5 Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho;
- 21.14.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto contratual;
- 21.14.7 Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da Contratada;
- 21.14.8 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 21.14.9 Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta, projetos e demais documentação técnica complementar apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante;
- 21.14.10 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 21.14.11 Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- 21.14.12 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 21.14.13 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Comissão/Fiscalização designada para este fim;
- 21.15 Para os pedidos de aditivo, deverão ser atendidos os seguintes itens:
- 21.15.1 A Contratada deverá apresentar as justificativas, memoriais de cálculo e levantamentos necessários;
- 21.15.2 A Contratada deverá elaborar planilha orçamentária com a mesma data-base do orçamento de referência;
- 21.15.3 A Contratada deverá encaminhar a documentação para a Fiscalização;
- 21.15.4 A Fiscalização deverá verificar o pleito e requerer esclarecimentos, caso necessário;
- 21.15.5 A Contratada deverá responder e justificar todos os esclarecimentos requeridos pela Fiscalização;
- 21.15.6 Após as tratativas entre Fiscalização e Contratada, a documentação deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato, que deverá decidir pelo pedido, ou não, de recursos adicionais.

22. DO RECEBIMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 22.1 Antes da aceitação final do serviço realizado, as instalações serão testadas para verificar seu funcionamento e viabilizar o recebimentos provisório e definitivo;
- 22.2 Para recebimento final da obra, a Contratada deverá entregar:
- 22.2.1 Requisição de baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica dos serviços

realizados.

22.2.2 Todos os manuais, certificados de garantia, notas fiscais e mídias digitais, caso existam, que compõem a documentação dos fabricantes dos produtos instalados, nos casos em que se fizerem necessários.

22.2.3 Cópia dos resultados de todos os testes e ensaios definidos neste documento. Todos os resultados devem apresentar resultado positivo e terem sido aprovados pela Fiscalização da Justiça Federal.

22.2.4 Entrega “Projeto Executivo e As-Built”, em dispositivo de armazenamento digital (“pen-drive”), em formato .rvt e .pdf, contendo os layouts, detalhes e anotações pertinentes aos serviços executados.

22.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (Quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

22.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

22.4.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.4.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

22.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

22.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

22.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

22.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

22.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

22.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

22.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

22.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.11. Será de responsabilidade da Contratada, a proteção e guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a prestação do serviço;

22.11.1 Em caso de avaria, furto ou qualquer outro dano aos materiais e equipamentos estocados, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a imediata reposição.

Liquidação

22.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

22.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

22.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

22.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

22.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

22.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1 Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, o reajustamento contratual será calculado a partir da data-base do orçamento até a data do adimplemento de cada parcela.

23.2 Para os casos de reajustes decorrentes de aditamento de prazos:

23.2.1 Em que a responsabilidade recaia somente sobre a Administração, a Contratada

terá direito à totalidade do reajuste.

23.2.2 Em que a responsabilidade recaia sobre as duas partes, a Contratada terá direito ao reajuste referente à parcela do cronograma físico-financeiro base vigente, referente à parcela financeira planejada que não seria medida a partir do período de direito ao reajuste. Caso não seja possível definir com precisão as responsabilidades, poderá ser efetuada uma regressão linear de percentual de finalização da obra, entre a data inicial e final vigente, sendo o reajuste de direito referente à parcela planejada financeira não medida a partir da data de direito ao reajuste.

23.2.3 Em que a responsabilidade recaia somente sobre a Contratada, a Contratação não terá direito ao reajuste.

Reequilíbrio Econômico-Financeiro

23.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é devido quando fica comprovada situação que provocou o desbalanceamento equilíbrio econômico-financeiro inicial definida em contrato. Tal equilíbrio inicial, conforme o artigo 65, II, “d”, da Lei Nº 8.666/93, apresenta a necessidade de se manter a “relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra.” Ou seja, o primeiro passo é a demonstração que durante determinado período, mediante fatores não possíveis de serem controlados, ocorreu o desbalanceamento do equilíbrio inicial.

23.4 O cálculo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve seguir a metodologia a seguir:

23.4.1 As análises devem ser efetuadas tendo como base os orçamentos de referência, ou seja a documentação apresentada pela Justiça Federal, não confundir com a planilha com os preços da Contratada;

23.4.2 Utilizar, nas curvas ABC de insumos de bases de dados públicas, os itens que, somados, correspondem a, no mínimo, 80% do custo total orçado para a obra. Descartar os demais insumos;

23.4.2.1 Devem ser selecionados os insumos advindos de bases públicas, sendo desconsiderados os efetuados por meio de cotação

23.4.3 Criar 2 curvas ABC de insumos, a de início do período do desequilíbrio, data-base referente ao mês; e a referente ao final do período, com a respectiva data-base.

23.4.4 Calcular o índice de variação percentual entre o somatório dos preços das curvas geradas conforme o item acima. Este será o índice de reequilíbrio econômico-financeiro.

23.4.5 Para o reequilíbrio ser aceito, a variação do período, tendo como base o valor global da contratação, deverá ser maior que a somatória do lucro e do risco da contratação.

23.5 Para o reequilíbrio econômico-financeiro de itens individuais, alegando variação extraordinária de preço, deverá a empresa apresentar toda a documentação comprobatória, com demonstração documental de aumento real de preços entre a data base e a data requerida, com demonstração acessória com uso de índices setoriais e justificativas que demonstrem a variação do item. Somente será aceito, caso a empresa demonstre de modo inequívoco, que a variação do item requerido extrapola os riscos e afeta a lucratividade de modo desproporcional, decorrente de fatores que estão aquém ao controle da Contratada.

24. DA RESPONSABILIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

24.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações aqui contidas, instruções da licitação, instruções dos fabricantes, desenhos e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de qualquer elemento ou seção dos serviços. A assinatura do Contrato implicará, de sua parte, tácita aceitação dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados neste caderno de especificações.

24.2 Os serviços de assistência técnica da garantia da obra deverão ser prestados observando-se as seguintes condições:

24.2.1 Em conformidade com o art. 618 do Código Civil, o prestador de serviço responderá durante 5 (cinco) anos – contados a partir da data do Recebimento Definitivo – pela solidez e segurança do trabalho, inclusive pelos reparos que venham a ser

necessários, se resultantes de execução imperfeita, isentando a Justiça Federal de quaisquer ônus.

24.2.2 A assistência técnica da garantia deverá ser atendida, em até cinco dias úteis da solicitação, em horário comercial, podendo ser solicitada, sem custos adicionais, em outros horários.

24.2.3 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

24.3 A Contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente aos equipamentos ou produtos e a outros bens de propriedade da Justiça Federal, quando ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.

24.4 Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada e de seus engenheiros e responsáveis técnicos.

25. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

25.1 A Contratada deverá obedecer à Instrução Normativa nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

25.2 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05.07.2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19.01.2010, nos seguintes termos:

25.2.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

25.3 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05.07.2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

25.3.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

25.3.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

25.3.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

25.3.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

25.3.4.1 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.

25.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

25.5 Deverão ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a

Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.

25.6 A Contratada deverá providenciar a adequada destinação ambiental de pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04.11.2008.

25.7 A Contratada deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

25.8 A Contratada deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, para os casos previstos na legislação.

25.9 A Contratada deverá atentar para os critérios concernentes à sustentabilidade ambiental constantes da Resolução nº 201, de 03.03.2015, do Conselho Nacional de Justiça.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados;

26.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011;

26.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

26.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos;

26.3.1. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

26.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011;

26.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011;

26.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

26.7. A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.”

27. DAS SANÇÕES

I - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, na Portaria Presi TRF1 n. 126/2022 c.c. art. 205 do Regimento Interno do TRF6 (Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022) e art. 7º da Lei n. 10520/2002, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, em razão do atraso injustificado na conclusão da execução dos serviços objeto do contrato;

b.2) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º : Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º : As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para

efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 6º: As penalidades previstas nas alíneas "c", "d" e "e" acima também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

II - Deverá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço;

b) na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 abaixo, à exceção daquelas de graus 5 e 6;

c) descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do cronograma físico-financeiro aprovado pela Fiscalização e/ou Comissão de Acompanhamento;

d) a qualquer tempo, se constatado que a Contratada executou percentual acumulado menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização, desde que não se enquadre em situação passível de aplicação de multa, conforme item III subsequente.

III - Deverá ser aplicada multa, entre outras hipóteses, nas seguintes condições:

a) Em caso de atraso injustificado de quaisquer das etapas e que prejudique a retomada do funcionamento normal do(s) pavimento(s) que fora(m) objeto dos serviços contratados, será aplicada multa de 1% do valor global do contrato, cumulativamente, será aplicada multa de 0,5% do valor global do contrato, podendo chegar a 3%, para cada dia útil adicional de interrupção dos serviços.

b) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, caracterizado, em qualquer medição, pela execução de percentual inferior a 80% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro, o valor da multa será definido pela seguinte equação:

$$\text{Multa} = \text{R\$ } 8.000,00 \times (1 - \text{VMA} / \text{VPCA})$$

* Em que VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração.

c) Será considerada inexecução parcial, a qualquer tempo, a execução de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente e aprovado pela Fiscalização.

d) Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, até o somatório de 40 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1: Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU DE CORRESPONDÊNCIA	
1	R\$ 200,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 1.000,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 3.500,00

Tabela 2: Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme, mal apresentado - por empregado e por ocorrência	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	2
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material - por ocorrência	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários - por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização - por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes - por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências da JF para fins diversos do objeto do Contrato - por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado - por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência.	6
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:	
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela Fiscalização - por dia de atraso.	1
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições - por empregado e por dia.	1
14	Manter a documentação de habilitação atualizada - por item, por ocorrência.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização - por ocorrência.	1
16	Cumprir determinação da Fiscalização controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1

17	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários - por ocorrência.	2
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização - por ocorrência.	2
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato - por serviço, por dia.	2
20	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização - por ocorrência.	3
21	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas neste Termo de Referência, Contrato e nas Especificações Técnicas - por dia.	4
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	5

Uberaba, 19 de outubro de 2023.

Ana Keylla Valize Borges
Diretora do Núcleo de Apoio à
Subseção Judiciária de Uberaba



Documento assinado eletronicamente por **Ana Keylla Valize Borges, Supervisor(a) de Seção**, em 23/10/2023, às 13:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496435** e o código CRC **F08CB543**.